

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a instituição do Dia Nacional do Queijo Artesanal.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para debater a instituição do Dia Nacional do Queijo Artesanal. Os convidados serão informados oportunamente. Requeiro que sejam convidados para participarem de Sessão de Audiência Pública, desta Comissão:

- ✓ Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan
- ✓ Marcella Alves Teixeira - Coordenação-Geral de Produção Animal, Na secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- ✓ Michelle Carvalho – Pesquisadora e Consultora da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;
- ✓ Eudes Braga – Produtor e Presidente da Associação dos Produtores de Queijo Minas Artesanal do Cerrado – Aprocer;
- ✓ Valdir Magri – Produtor e Presidente da Cooperativa de Crédito Rural Seara.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui grande tradição na produção de queijos artesanais, tendo vários deles recebido reconhecimento em competições internacionais por suas características únicas e qualidade superior.

A Lei no 13.860, de 18 de julho de 2019, decorrente de projeto de lei de minha autoria, em conjunto com o ilustre Deputado Alceu Moreira, foi um importante marco na vida de milhares de queijeiros artesanais que enfrentavam enormes dificuldades para comercializarem seus produtos. A norma regulamentou a produção de queijos artesanais e definiu requisitos de sanidade e procedimentos para a fiscalização e rastreabilidade dos produtos. Com isso, autorizou a comercialização dos queijos artesanais em todo o território nacional, demanda antiga dos produtores.

Assim, nada mais justo que instituir o dia 18 de julho, data da promulgação daquela Lei, como o Dia Nacional do Queijo Artesanal.

A Constituição Federal (CF/1988), em seu art. 215, § 2º, determina que a “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Por sua vez, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, ao fixar critério para instituição de datas comemorativas, preconiza, no art. 1º, que a “instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

De acordo com o art. 2º da referida Lei, a caracterização da alta significação, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Quanto ao projeto de lei que visa a estabelecer data comemorativa, o art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, disciplina que este “deve



estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”.

Ante as disposições legais, notadamente o citado art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, previamente à apresentação de projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa devem ser realizadas audiências públicas para efeito de cumprimento do critério de alta significação presente no art. 215, § 2º, da CF/1988. Esse entendimento está presente na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados.

Por essa razão, acreditamos que é importante estabelecer uma data para celebrar esse importante alimento presente na gastronomia brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2022.



Deputado ZÉ SILVA

Deputado ALCEU MOREIRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226347647000>

